1232



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 640/2021 Processo Administrativo nº 4098/2021 Pregão Eletrônico nº 73/2021 Contrato nº 87/2021

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galicio Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa DATAGOV INFORMÁTICA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.895/0001-95, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, km 268, nº 3979, sala cont. 2F, Planalto de Carapina, Distrito de Carapina, na cidade de Serra/ES, CEP 29162-703, tel.: (27) 3338 9085, e-mail: comercial@datagov.inf.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 3348-0, Conta Corrente nº 50227-8, neste ato representada por DANIEL CAVALHEIRO CARDOSO, Sócio Diretor, nascido aos 23/09/1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.522.442-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.887.088-10, residente e domiciliado na Alameda Grajaú, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-050, tel.: (11) 2680 3393, e-mail: comercial@datagov.inf.br, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 73/2021 -Processo Administrativo nº 4098/2021, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 73/2021, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço. /

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 24.265,40 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente do Almoxarifado Municipal da Educação, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

09.01 Educação Despesa 2307 Categoria Econômica 44.90.52-33 Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2121 Código de Aplicação 2200006 F05 RF

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor VALTER APARECIDO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.316.406-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.099.298-45, cargo de Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo de entrega do equipamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contatos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 6.3. O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação,
- Av. Germano Dix, 3350 Jardim Carlos Gomes, das 08:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:00.
- 6.4. Na hipótese do equipamento ser entregue em desconformidade com os padrões e especificações do Termo de Referência, o mesmo não será aceito pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.5. O equipamento deverá ter garantia mínima de 36 (trinta) seis meses ou 20.000 horas(o que ocorrer primeiro) dada pelo fabricante do equipamento em todo território nacional.
- 6.6. O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 6.6.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.6.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.6.4. A empresa vencedora será responsável pela entrega do equipamento, devendo para isso disponibilizar veículos e pessoal habilitado, uniformizado e identificado.
- 6.5. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto licitado e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 7.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 7.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Responsável pelo recebimento do produto.
- 7.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.6. Efetuar a entrega do equipamento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.7. Transportar o equipamento em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 7.8. Comunicar de imediato o Almoxarifado da Educação, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verifiquem defeitos, incorreções e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 7.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 7.11. Ofertar equipamento de primeira qualidade e em atendimento às especificações do Termo Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega do equipamento ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 73/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, encontra-se o equipamento quando da entrega,em desacordo com as especificações do Termo de Referência do Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o equipamento quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Rua Galicio Del Nero, nº 51 - Centro - Fone: (19) 3765-8028 - Pirassununga/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, @_de___de___de

MILTON DINAS TADEU URBAN

Testemunhas

RØSSANI SCHOLLING RG N°28.856.058-9

DANIEL CAVALHEIRO CARDOSO:249887088 DANIEL CAVALHEIRO

Assinado de forma digital por CARDOSO:24988708810 Dados: 2021.09.29 16:47:35 -03'00'

DATAGOV INFORMÁTICA LTDA. EPP

CNPJ nº 06.074.895/0001-95

SANDRA R. FARINI CARBONARO RG N° 28.057.500-2



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 640/2021

Processo Administrativo nº 4098/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021

Contrato nº 87/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Contratada: DATAGOV INFORMÁTICA LTDA. EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA PARA A SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO "ÚNICO"

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Ottoe.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	367.780085.247	PROJETOR MULTIMIDIA	EPSON L615U	1	PC	24.265,40	24.265,40

Total

24.265,40

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.265,40 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).





ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN			
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL			
CPF nº	387.881.019-91			
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024			

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

MILTON DIM AS TADEU URBAN Prefero Municipal

prefeitodimasurban@hotmail.com

1274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 640/2021

Processo Administrativo nº 4098/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021

Contrato nº 87/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Contratada: DATAGOV INFORMÁTICA LTDA. EPP

<u>OBJETO</u>: AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, de de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON/DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 387.881.019-91

ASSINATURA:

CONTRATADA;

Nome: DANIEL CAVALHEIRO CARDOSO

Cargo: Sócio Diretor CPF nº: 249.887.088-10

DANIEL CAVALHEIRO Assinado de forma digital por CARDOSO:24988708 DANIEL CAVALHERO DAGE: 2021.09.29.1647:11 - 0300°

ASSINATURA:



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: DATAGOV INFORMÁTICA LTDA. EPP

CNPJ Nº: 06.074.895/0001-95

REQUISIÇÃO Nº 640/2021

PROTOCOLO Nº 4098/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021.

CONTRATO Nº: 87/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 24.265,40 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, de Jetembro de 2021.

MILTON SIMAS TADEU URBAN



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, MILTON DIMAS TADEU URBAN, CPF 387.881.019-91, atesto que na data de 28/10/2020 às 13:23:30 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

